

*FI* — Quanto à localização:

- 1 — Zona urbana da Vila da Nazaré/Praia do Salgado: 1.00;  
2 — Zonas urbanas de Famalicão e Valado dos Frades: 0.90;  
3 — Toda a área do Concelho não incluída em 1 ou 2: 0.70.

*FII* — Quanto à utilização:

Para edifícios de habitação ou outros fins até 2 pisos acima do solo (inclusivo): 1.15;

Para fins industriais e armazéns: 0.40;

Para edifícios de habitação ou outros fins com mais de 2 pisos acima do solo:

$$0.95 + (N \times 0.125)$$

Em que *N* representa o número de pisos, exceto os abaixo do solo utilizados exclusivamente para garagens.

*FIII* — Quanto à situação:

Marginal da vila da Nazaré: 1.10;

Restantes arruamentos da vila da Nazaré: 1.00;

Restantes arruamentos do Concelho: 0.90.

208997193

## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Aviso n.º 11811/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar, com as seguintes trabalhadoras: Aida Maria Guerreiro Santos Lameira Canhestro, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 1.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 25 de setembro de 2015, sujeita a período experimental de 90 dias e Maria Fernanda Contreiras Carrilho Nobre, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 1.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de outubro de 2015, sujeita a período experimental de 90 dias.

02 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

308995687

### Aviso n.º 11812/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo com o trabalhador Miguel Brito Inácio, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, desligado do serviço em 01/09/2015.

02 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

308995613

### Aviso n.º 11813/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Marta Isabel Afonso Guerreiro, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de outubro de 2015, sujeita a período experimental de 180 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nas condições previstas no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

02 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

308995824

## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 11814/2015

#### Suspensão Parcial do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Pombal, a Assembleia Municipal de Pombal, em sessão de 30 de setembro de 2015, deliberou determinar a suspensão parcial do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal para três áreas, designadamente, Zona A — Parcela I/AE02, Zona B — Parcela IAE/24 e Zona C — Infraestrutura heliporto, bem como o estabelecimento de medidas preventivas, para as áreas objeto da suspensão acima referida, após obtenção do parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Fundamentam a suspensão, a existência de circunstâncias excecionais, resultantes da necessidade de acautelar o enquadramento na disciplina do ordenamento do território da instalação de duas unidades industriais e da ampliação de uma unidade industrial do referido parque.

A deliberação municipal, a planta de delimitação das áreas acima referidas e as medidas preventivas, são objeto de publicação no *Diário da República*, encontrando-se disponíveis para consulta na página da Internet da Câmara Municipal, em [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt), ou na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

05 de outubro de 2015. — O Vereador do Ordenamento, *Pedro Murtinho*, Eng.

#### Deliberação

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Assembleia Municipal de Pombal, certifica que esta Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o ponto 2.17 da Ordem de Trabalhos intitulado “Apresentação, discussão e votação da proposta da Câmara sobre o pedido de suspensão parcial do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal”.

Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão, que assino e autenticado com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Pombal, 07 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Pombal, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º

#### Medidas preventivas

##### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

As medidas preventivas são propostas para as áreas identificadas na planta anexa e incidem sobre as parcelas I/AE02 (zona A), IAE/24 (zona B) e sobre o antigo heliporto (Zona C) do Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito material

As medidas preventivas para as áreas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer prévio vinculativo da CCDR-C, da alteração à licença da operação de loteamento titulado pelo alvará n.º 4/90.

##### Artigo 3.º

##### Âmbito temporal

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no «*Diário da República*» e caducam com a entrada em vigor da Alteração ao Plano de Pormenor Integrado do Parque Industrial de Pombal, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32955 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitacao\\_da\\_area\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_32955\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitacao_da_area_a_sujeitar_a_MP_32955_1.jpg)  
609008053